Projeto de Lei __/2023

Institui a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2° A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instancias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a Sociedade Civil e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
Parágrafo único: Na formulação, na execução, no monitoramento na avaliação de programas, políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3° São diretrizes gerais da Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino:
I – Reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
II – A complementariedade, transversalidade e a integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;
III – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos municipais, estaduais e nacionais para a implantação desta Política;
IV – Ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
V – Incentivo à participação efetiva da mulher na política;
VI – Incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições municipais, estaduais e nacionais;
VII – estabelece liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;
VIII – garantir as mulheres os serviços essenciais em igualdade;

IX – Apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de apoio e promoção à mulher por meio da cadeia de suprimentos e marketing;

X - Promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas a comunidade e ao ativismo social;

XI – documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII – Ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4° A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta das dotações orçamentarias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca instituir a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino com o objetivo de estabelecer critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

O empoderamento feminino é essencial para a promoção da igualdade de gênero e para garantir que as mulheres tenham acesso igualitário a oportunidades em todas as esferas da sociedade, incluindo o mercado de trabalho. A adoção dos princípios de empoderamento das mulheres pode ajudar empresas e governos a criarem políticas de igualdade de gênero e a promover a participação feminina em cargos de liderança.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho ainda é uma realidade no Brasil, apesar dos avanços obtidos desde a Carta de 1988. É fundamental que sejam tomadas medidas para promover a igualdade salarial, a participação feminina em cargos de liderança e o acesso igualitário à educação e oportunidades de emprego.

A aprovação de diretrizes e normas gerais para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres é uma contribuição importante para a superação da desigualdade de gênero no Brasil. É necessário o comprometimento de todos os setores da sociedade para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades, gratificações e responsabilidades que os homens, independentemente do gênero. Para isso, é fundamental adotarmos ações para alterar esse quadro, garantindo a igualdade de oportunidades e direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Desta feita, buscando estabelecer diretrizes, normas gerais e critérios básicos para a promoção e proteção da igualdade de gênero no Brasil, é o presente projeto de lei para conclamar os nobres Pares para discutirem e aprovarem em sua íntegra.

Natal/Rio Grande do Norte, aos oito de março de dois mil e vinte e três.

Anderson Lopes
Vereador – SD